



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 26/2025

### CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10164/2024

**O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 466, sala 901 e 902, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SUSIANE KEMPFER**, inscrita no CPF nº 895.xxx.540-53, firmam o presente Contrato, concernente ao **Credenciamento nº 02/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.372/2024 e Decreto Municipal nº 4.529/2025, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviços para administração e gerenciamento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO**, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 02/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** Os créditos dos cartões alimentação transferidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** à **CREDENCIADA** serão carregados em cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela **CREDENCIADA**.

**2.2.** Deverão ser emitidos cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura.

**2.3.** Os cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) conter a identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a identificação nominal do servidor;
- b) informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
- c) ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
- d) as transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.
- e) ser aceito em pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no município, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, desde que tenha uma rede de estabelecimentos. Caso a CREDENCIADA não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la em 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.
- f) considerando que o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL é parte integrante da Região Metropolitana de Sorocaba, bem como diversos servidores residem nas cidades da região, solicitamos ainda o credenciamento de no mínimo: 03 (três) estabelecimentos na cidade de Sorocaba, 02 (dois) na cidade de Salto de Pirapora, 02 (dois) na cidade de Votorantim, 02 (dois) na cidade de São Miguel Arcanjo, 02 (dois) na cidade de Tapirai e 02 (dois) na cidade de Piedade. Nessa situação, será dado o prazo de 02 (dois) meses para o credenciamento total nas cidades citadas, sob pena de rescisão;
- g) os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor estimado do contrato é de R\$ **100.908,21 (cem mil novecentos e oito reais e vinte e um centavos)** anuais, considerando 13 (treze) competências, para a prestação dos serviços com o fornecimento mensal estimado em **13 (treze)** vales alimentação com valor individual atual de R\$ 597,09 (Quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos), TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,0 % incidente sobre o valor dos repasses financeiros feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a serem creditados pela empresa nos cartões eletrônicos dos usuários, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

**3.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 125 da Lei Federal n.º 14133/2021.

**3.3.** Não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, habitualmente efetuados no mês de janeiro de cada ano civil, devido a variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste CONTRATO correrão por conta de alguma das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	SECRETARIA	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA
22	02.01	4.122.000.220.020.000	3.3.90.39.00
34	02.01	6.181.001.620.030.000	3.3.90.39.00
159	02.04	13.392.000.620.290.000	3.3.90.39.00
275	02.06	15.451.000.720.390.000	3.3.90.39.00
115	02.03	12.361.000.320.050.000	3.3.90.39.00
296	02.07	27.812.001.520.270.000	3.90.39.00
429	02.14	4.121.002.022.570.000	3.3.90.39.00
322	02.09	20.606.001.120.710.000	3.3.90.39.00
303	02.09	17.512.001.222.190.000	3.3.90.39.00
334	02.10	4.128.001.320.480.000	3.3.90.39.00
148	02.03	12.365.000.421.660.000	3.3.90.39.00
452	02.15	4.062.002.122.580.000	3.3.90.39.00
176	02.05	10.301.001.420.330.000	3.3.90.39.00
139	02.03	12.365.000.421.540.000	3.3.90.39.00
343	02.11	8.122.000.920.500.000	3.3.90.39.00
353	02.11	8.243.000.920.560.000	3.3.90.39.00
105	02.03	12.361.000.320.040.000	3.3.90.39.00

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da contratada devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

**5.3.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

**5.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

**5.6.** As notas fiscais serão emitidas conforme as unidades orçamentárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

**5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8.** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- 7.1.2. Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
- 7.1.3. O novo cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.1.4. O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e transferido a CREDENCIADA.
- 7.1.5. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.
- 7.1.6. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- 7.1.7. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.
- 7.1.8. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CREDENCIADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- 7.1.9. Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 7.1.10. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela CREDENCIADA, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 7.1.11. Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.
- 7.1.12. Realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- 7.1.13. Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a emissão de novo cartão, nos casos de perda e furto, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.
- 7.1.14. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.
- 7.1.15. As entregas de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética serão feitas diretamente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas decorrentes do transporte até o local o endereço: Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - PILAR DO SUL - SP

- 7.1.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela CREDENCIADA, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 7.1.17. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, não implicando alterações na taxa de administração contratada.
- 7.1.18. O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 7.1.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL informará à CREDENCIADA, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

### 8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.
- 8.1.2. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 8.1.3. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 8.1.4. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.
- 8.1.5. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

## CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 9.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**9.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**9.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

**9.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**12.3.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

**13.1.** O gestor do presente CONTRATO será a Sra. FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura ([www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispesável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, 19 de maio de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA  
Secretaria de Administração e RH

GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS  
SUSIANE KEMPFER  
Contratada

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
44F83ED5615F4AA7879302063E083357

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/44F83ED5615F4AA7879302063E083357>